



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 22.414, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a regulamentação do uso e funcionamento dos parques da Água Vermelha, Biodiversidade, Biquinha, Chico Mendes, Ouro Fino, Zoológico e Jardim Botânico, e dá outras providências.

(Processo nº 30.320/2015)

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento dos parques da Água Vermelha, Biodiversidade, Biquinha, Chico Mendes, Ouro Fino, Zoológico e do Jardim Botânico, constante do Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º As disposições deste Regulamento aplicam-se a todas as pessoas físicas ou jurídicas, que utilizarem as áreas citadas no artigo anterior.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de setembro de 2016, 362º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANTONIO BENEDITO BUENO SILVEIRA
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

LINCOLN DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais em substituição

ANEXO I
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º Compete à Secretaria do Meio Ambiente:

I - por meio da sua Área de Gestão Ambiental e Zoobotânica - Administração e Gestão dos Parques fazer cumprir as regras e atribuições deste Decreto;

II - por meio da Área de Educação Ambiental - Coordenação dos projetos de pesquisas científicas, educação ambiental e das visitas monitoradas fazer cumprir as regras e atribuições deste Decreto.

DO HORÁRIO E FUNCIONAMENTO

Art. 2º O ingresso aos parques é de terça a domingo, no horário das 8h às 17h, inclusive feriados, salvo casos especiais, em que obrigatoriamente o público será avisado pelos veículos de comunicação.

§ 1º O Jardim Botânico e o Zoológico tem seu funcionamento de terça a domingo, no horário das 9h às 17h.

§ 2º Os parques, Zoológico e Jardim Botânico funcionarão, excepcionalmente, às segundas-feiras quando for feriado ou véspera de feriado.

§ 3º Fora do horário estabelecido no caput deste artigo, somente será permitido o acesso aos Parques, Zoológico e Jardim Botânico, aos servidores lotados e contratados, desde que no desempenho de suas funções, e, aos demais somente mediante autorização prévia e por escrito da chefia imediata e mediata, com devido registro em livro.

Art. 3º O ingresso aos parques é franqueado ao público, exceto o Parque Zoológico Municipal "Quinzinho de Barros".

DO USO PÚBLICO

Art. 4º É vedado, no interior dos Parques, Zoológico e Jardim Botânico:

I - portar materiais ou instrumentos destinados ao corte de vegetação, caça, pesca ou quaisquer outras atividades prejudiciais à flora e à fauna, ressalvados os casos de manutenção e pesquisas autorizadas;

II - praticar a pesca ou caça de qualquer espécie no interior dos Parques, Zoológico e Jardim Botânico, salvo casos permitidos pelos órgãos competentes;

III - colher flores, frutos, sementes e plantas, ressalvados os casos previamente autorizados pela administração, capturar animais silvestres (inclusive insetos, peixes, entre outros);

IV - abandonar animais domésticos e silvestres, bem como maltratá-los, conforme Lei Federal nº 9.605/98;

V - coletar subprodutos de animais silvestres (penas, ovos, fezes, entre outros);

VI - introduzir qualquer espécie vegetal ou animal e/ou liberar sementes e frutos, ressalvados os casos de manutenção, de pesquisas autorizadas e aqueles previamente autorizados pela administração;

VII - portar qualquer tipo de animal, doméstico ou não, exceto cães-guias acompanhantes de deficientes visuais;

VIII - utilizar veículos esportivos/de lazer (bicicletas, skates, patins, patinetes, entre outros) fora das áreas especificadas e permitidas para tais atividades;

IX - entrar quaisquer tipos de veículos motorizados, ressalvados os casos de veículos utilizados por pessoas com deficiência, os veículos destinados à manutenção e/ou carga e descarga de material e nos casos específicos previamente autorizados pela administração;

X - caminhar fora das trilhas ou em locais de vegetação fechada que não dispuserem de trilhas;

XI - entrar em locais cujo acesso é ou está restrito sem autorização prévia do setor competente;

XII - fumar nas trilhas e em locais fechados e/ou cobertos - Lei Estadual nº 13541/2009;

XIII - realizar churrasco e/ou atear fogo, exceto em áreas destinadas a tal finalidade e desde que não incomode de alguma forma a tranquilidade dos demais usuários;

XIV - é vedado a venda e o consumo de bebidas alcoólicas dentro do Parque Zoológico Municipal;

XV - portar e/ou consumir drogas e/ou outras substâncias ilícitas que possam comprometer a ordem;

XVI - portar e/ou utilizar de armas de fogo e demais aparatos que possam causar injúrias, exceto força de segurança pública;

XVII - portar trajes sumários que ofendam a moral e os bons costumes, causando constrangimentos;

XVIII - utilizar aparatos sonoros em modo alto-falante, exceto em casos previamente autorizados pela administração;

XIX - vender quaisquer tipos de produtos (alimentos, bebidas, brinquedos, entre outros), exceto em casos previamente autorizados pela administração;

XX - angariar esmolas, donativos e/ou contribuições exceto casos previamente autorizados pela administração;

XXI - jogar ou descartar resíduos e/ou dejetos em local não autorizado ou inapropriado para tal;

XXII - depredar e/ou destruir o patrimônio (incluso placas de sinalização, esculturas, livros, móveis, entre outros);

XXIII - realizar eventos, espetáculos musicais, shows e outras atividades que reúnam grupo de pessoas sem prévia autorização da administração;

XXIV - distribuir material publicitário sem prévia autorização da administração;

XXV - filmar ou realizar sessões fotográficas com fins comerciais ou publicitários, sem prévia autorização da administração;

XXVI - desrespeitar ou desacatar as determinações e orientações de funcionários e ou fiscais da Administração dos Parques, Zoológico e Jardim Botânico;

XXVII - entrar, banhar-se ou nadar em córregos ou lagos dos Parques, Zoológico e Jardim Botânico;

XXVIII - deixar menores de 14 anos transitarem pelos Parques, Zoológico e Jardim Botânico sem supervisão do responsável;

XXIX - ultrapassar e danificar os gradis e cercas de segurança;

XXX - fazer barulho em excesso como gritar e bater nos recintos dos animais;

XXXI - arremessar objetos nos recintos dos animais, esta ação enquadra-se como maus tratos;

XXXII - alimentar os animais dos Parques.

§ 1º Para os parques da Água Vermelha, Biquinha, Chico Mendes e Ouro Fino, a entrada de animais domésticos é permitida, desde que utilizando guia e coleira. Para as raças Pit Bull, Rottweiler, Mastim Napolitano, American Staffordshire Terrier, ou ainda raças mestiças, devem ser conduzidos com coleira, guia curta de condução, enforcador e focinheira - Lei Estadual nº 11.531/03 e Decreto Estadual nº 48.533/04.

§ 2º Todo frequentador dos Parques onde é permitida a entrada de animais domésticos deverá recolher dejetos deixados por seus animais.

Art. 5º Cabe às Áreas de Gestão Ambiental e Zoobotânica e Educação Ambiental cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Art. 6º É dever de todos zelar pelo patrimônio arquitetônico e ambiental do Parque.

Parágrafo único. Qualquer dano ocasionado ao bem público deverá ser prontamente recuperado pelo infrator, devendo a equipe de trabalho acionar as autoridades competentes, cabendo aos autores o enquadramento nas sanções previstas em Lei.

Art. 7º Enquanto permanecerem no interior dos Parques, Zoológico e Jardim Botânico os visitantes devem:

I - respeitar as determinações dos monitores, vigilantes e funcionários em serviço;

II - comunicar imediatamente à administração, qualquer irregularidade porventura encontrada e em

desacordo com as normas;

III - contribuir para a limpeza e conservação da área, além de respeitar a fauna e a flora;

IV - portar-se digna e moralmente perante os demais usuários;

V - cumprir e zelar para que sejam obedecidas integralmente as normas deste regulamento.

Art. 8º Os Parques, Zoológico e Jardim Botânico dispõem de canal de comunicação para reclamações/sugestões por meio da Central de Atendimento da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 9º Os casos omissos serão avaliados e decididos após solicitação por escrito do interessado ao setor competente da administração.

DOS EVENTOS E ATIVIDADES REALIZADOS POR TERCEIROS

Art. 10 Os Parques, Zoológico e Jardim Botânico de acordo com a vocação de cada um deles e utilidade pública das comunidades que o frequentam dará prioridade para o entretenimento e os eventos, atividades e ocorrências voltadas à Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Meio Ambiente.

Parágrafo único. É atribuição das Áreas de Gestão Ambiental e Zoobotânica em conjunto com a Educação Ambiental autorizar os eventos, podendo interferir nas propostas sempre que julgar pertinente e útil para os parques, Zoológico e Jardim Botânico e seus visitantes.

Art. 11 Para a realização de eventos e atividades, por terceiros, os interessados deverão enviar requerimento de solicitação descrevendo a natureza do evento, seu objetivo, público esperado, data, horários de funcionamento, espaços requeridos, entre outros.

§ 1º O requerimento deverá ser entregue com antecedência mínima de trinta dias corridos e em atendimento a normas e regulamentos vigentes sobre a realização de Eventos e Produções em Parques, Zoológico e Jardim Botânico.

§ 2º Para a realização dos eventos, os interessados deverão recolher as taxas públicas e cumprir as normas e procedimentos para realização de eventos dos Parques, Zoológico e Jardim Botânico, conforme normas e regulamentos vigentes sobre a realização de Eventos e Produções em Parques, Zoológico e Jardim Botânico.

Art. 12 Qualquer evento ou atividade a ser realizado fora dos horários normais de funcionamento dos parques, ou que necessite o uso de materiais, equipamentos ou bens de consumo sujeitos à autorização especial (sonorização, iluminação, uso de filmadoras e gravadores profissionais, uso de trilhas restritas, entre outros), somente será autorizado mediante assinatura de Termo de Compromisso e Responsabilidade, fornecido pela Secretaria do Meio Ambiente e recolhimento das taxas conforme normas e regulamentos vigentes.

Art. 13 Antes da ocupação do espaço/local disponibilizado para o evento/atividade, e também antes do início desse evento/atividade e inclusive após a sua realização, todos os espaços/locais utilizados serão vistoriados por funcionários da Secretaria e, se verificado a ocorrência de qualquer dano ao patrimônio arquitetônico ou ambiental, deverá ser prontamente recuperado pela entidade promotora do evento.

Parágrafo único. Caso não seja possível a reparação dos danos causados, serão aplicadas as sanções previstas no Termo de Compromisso e Responsabilidade, não isentando o responsável danificador de vir a responder judicialmente pelos prejuízos causados ao patrimônio público.

DOS REGISTROS SONOROS E VISUAIS

Art. 14 A permissão para a realização de filmagens, gravações e fotografias, com ou sem fins comerciais e lucrativos, serão submetidos à análise da Secretaria do Meio Ambiente.

Art. 15 A realização de filmagens, gravações e fotografias, independente do caráter científico, sem fins lucrativos ou comerciais, é considerada realização de evento por terceiros, e deverá seguir as mesmas regras estabelecidas neste Regulamento para os eventos e atividades.

Art. 16 O interessado fica obrigado a fornecer à Secretaria do Meio Ambiente uma cópia do material produzido, sendo reconhecidos os direitos autorais, sem ônus para a Secretaria, para eventual uso da Instituição, com fins exclusivamente técnico-científicos, culturais, educativos ou promocionais.

DA AUTORIZAÇÃO PARA ATIVIDADES COMERCIAIS OU DE SERVIÇOS NAS ÁREAS EXTERNAS DOS PARQUES

Art. 17 Os interessados em explorar espaços para desenvolverem suas atividades comerciais ou de serviços, deverão procurar pela Seção de Fiscalização da Prefeitura de Sorocaba para obterem seus alvarás de licença e funcionamento atendendo ao estabelecido em legislação vigente e respeitar as seguintes regras:

I - é proibida a instalação de energia elétrica ou de água canalizada;

II - é proibida a utilização de água e energia elétrica do parque para fins de abastecimento próprio de suas atividades;

III - serão de inteira responsabilidade do interessado a limpeza, coleta e destinação adequada dos resíduos gerados das atividades comerciais ou de serviços desenvolvidos no local;

IV - portar sempre toda a documentação exigida pela municipalidade, devendo apresentá-la à

administração ou fiscalização sempre que solicitada;

V - manter a ordem, limpeza e conservação geral do espaço utilizado;

VI - não causar danos aos canteiros;

VII - não utilizar combustível líquido ou gasoso em equipamentos desprovidos de extintores adequados;

VIII - não deixar seus equipamentos no interior do Parque.

DAS VISITAS MONITORADAS

Art. 18 As visitas monitoradas nas dependências dos Parques serão desenvolvidas sob a orientação da equipe da Educação Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente e deverão ser agendadas previamente mediante contato com o setor de educação ambiental do respectivo parque.

§ 1º As visitas e agendamento para o Parque Municipal Zoológico "Quinzinho de Barros" deverá atender à Portaria Sema 004/2014 e alterações posteriores.

§ 2º Todo e qualquer imprevisto que venha ocorrer com estudantes será de inteira responsabilidade da entidade requerente/coordenador do grupo.

DA REALIZAÇÃO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS

Art. 19 A realização de pesquisas científicas nos Parques, Zoológico e Jardim Botânico é encorajada e permitida mediante apresentação de projeto, encaminhamento de solicitação e preenchimento de formulários disponíveis no site da Secretaria do Meio Ambiente.

Art. 20 A autorização deverá ser concedida pelas Diretorias: Área de Educação Ambiental e da Área de Gestão Ambiental e Zoobotânica, após aprovação das chefias imediata e mediata das seções correspondentes.

Art. 21 O solicitante deverá encaminhar à Secretaria do Meio Ambiente:

I - projeto ou resumo do projeto de pesquisa, contendo introdução, objetivos, metodologia e resultados esperados; a metodologia deverá ser detalhada, principalmente no que concerne à coleta biológica ou manipulações que possam afetar os recursos naturais dos Parques;

II - declaração oficial da instituição de ensino ou pesquisa a que pertence atestando função, cargo ou posição que nela ocupa.

Art. 22 Para a liberação da atividade de pesquisa o requerente deverá assinar o Termo de Compromisso para Realização de Pesquisa, com os direitos e deveres do interessado e seu comprometimento do repasse do trabalho de pesquisa para a Secretaria do Meio Ambiente quando do seu término ou quando estiver disponível para divulgação.

Parágrafo único. Projetos de pesquisa em andamento deverão apresentar ao final de cada ano, relatório parcial ou final com resultados obtidos, e planejamento de próximas ações. É de responsabilidade do pesquisador obter as licenças e autorizações de coleta cabíveis ao seu projeto.

Art. 23 O pesquisador interessado deverá assinar o Termo de Responsabilidade, onde este se responsabiliza pelo grupo visitante, por danos que venham a causar e por qualquer acidente que possa ocorrer.

Art. 24 O pesquisador autorizado deverá portar devida identificação em local visível enquanto

estiver nas dependências dos Parques, Zoológico e Jardim Botânico.

Art. 25 Deverá ser dado o crédito à Secretaria do Meio Ambiente de Sorocaba e ao Parque, Zoológico ou Jardim Botânico pela utilização do local para a realização da pesquisa e pela concessão de dados e informações pertinentes.

Parágrafo único. Os demais direitos relacionados à propriedade intelectual serão regidos conforme a legislação brasileira, podendo ser em regime de co-autoria ou participação com a Secretaria do Meio Ambiente de Sorocaba na medida de suas colaborações, ou em regime específico definido em convênio com a instituição de origem do pesquisador.

Art. 26 Todos os projetos de pesquisa autorizados e em andamento deverão compor a agenda de pesquisas dos Parques, Zoológico e Jardim Botânico e ser referenciados na página eletrônica da Secretaria do Meio Ambiente de Sorocaba.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 Deverão ser viabilizadas ações educativas e de segurança de modo a garantir o cumprimento deste Regulamento.

Art. 28 Fica determinado que todo e qualquer assunto, tema ou ocorrência a serem propostos para seu desenvolvimento nas dependências dos Parques, Zoológico e Jardim Botânico e não abordados neste regulamento, deverão ser submetidos à apreciação da Diretoria das Áreas: Gestão Ambiental e Zoobotânica e Educação Ambiental. Caso não se cumpra esta determinação, qualquer atividade, ocorrência ou evento estará expressamente proibida de vir a ser realizada.

Art. 29 Este Regulamento entra em vigência na data de sua publicação.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/09/2016

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.